



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF N° 021/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **GESY
SARAIVA DE GOIÁS-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG,
pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter
benéfico, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora
Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada,
economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF
nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo
e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 –
SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados
nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de
outro lado **GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 34.533.426/0001-22, com sede na Rua Professora
Gabriela Neves, nº 138, QD 17, LT 16, Vila Santa Maria - Conjunto Caiçara,
Goiânia-GO, CEP 74.775-020, neste ato representada pelo proprietário **Gesy
Saraiva de Goiás**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº
1345954 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.783.051-53,
residente e domiciliado na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo, 0,
Quadra 17, Lote 02, Conjunto Caiçara, CEP 74.775-018, Goiânia-GO,
denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO
DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta,
através do Processo SEI nº 202100058000797, em conformidade com o
Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços,
Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V
– 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado –

Danielle Rios Monteiro de Deus
Gerência Estratégica Jurídica

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
pos/GEJUR/CF 021 - GESY SARAIVA DE GOIÁS.doc



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais descartáveis para atender as necessidades das Unidades, Programas e Sede da OVG pelo período de 06 (seis) meses, com entrega parcelada e sob demanda, divididos em lotes, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº. 05/21-CCP e Edital nº 11/2021 – GAPS:

LOTE 02 - EMBALAGENS PARA FESTA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Colher de Plástico, descartável (para refeição), pacote com 50 unidades.	PACOTE	330	STRAWPLAST	R\$ 2,73	R\$ 900,90
02	Faca de Plástico, descartável (para refeição), pacote com 50 unidades.	PACOTE	20	STRAWPLAST	R\$ 2,73	R\$ 54,60
03	Garfo de Plástico, descartável (para refeição), pacote com 50 unidades.	PACOTE	130	STRAWPLAST	R\$ 2,73	R\$ 354,90
04	Guardanapo de papel, com medida mínima de 20x18cm, pacote com 50 unidades.	PACOTE	1.300	PEGG	R\$ 0,66	R\$ 858,00
05	Saco plástico para cachorro quente (hot dog), pacote com 50 unidades.	PACOTE	500	SEGPLAST	R\$ 0,83	R\$ 415,00
06	Saco para pipoca,	PACOTE	600	CHIARA	R\$ 11,80	R\$ 7.080,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

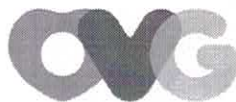
DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

	de papel branco, pacote com 500 unidades.					
07	Saco plástico para talher, pacote com 1.000 unidades.	PACOTE	30	SEGPLAST	R\$ 11,82	R\$ 354,60
08	Prato descartável n°. 15, pacote com 10 unidades.	PACOTE	250	TOTALPLAST	R\$ 0,94	R\$ 235,00
09	Prato descartável n°. 18, pacote com 10 unidades.	PACOTE	330	TOTALPLAST	R\$ 1,76	R\$ 580,80
10	Prato descartável n°. 21, pacote com 10 unidades.	PACOTE	165	TOTALPLAST	R\$ 1,90	R\$ 313,50
11	Prato descartável n°. 26, pacote com 10 unidades.	PACOTE	145	MINAPLAST	R\$ 3,65	R\$ 529,25
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 11.676,55

LOTE 03 - FILME DE PVC						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Filme de PVC, transparente, largura mínima de 28 cm, 300 metros	ROLO	40	DISPAFILM	R\$ 29,80	R\$ 1.192,00

LOTE 06 - TOUCAS EM TNT						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Touca em TNT, sanfonada, branca, elástica, descartável, tamanho único, pacote com 100 unidades.	PACOTE	30	MAXDESCARTE	R\$ 13,10	R\$ 393,00

LOTE 08 - SACOS DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Saco para lixo comum, em	PACOTE	90	RC	R\$ 21,86	R\$ 1.967,40



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

	polietileno, preto, 100 litros, de acordo com as normas da ABNT, pacote com 100 unidades.					
02	Saco para lixo comum, em polietileno, preto, 200 litros, de acordo com as normas da ABNT, pacote com 100 unidades.	PACOTE	120	RC	R\$ 38,57	R\$ 4.628,40
03	Saco plástico leitoso, 60 litros, pacote com 100 unidades	PACOTE	80	RC	R\$ 14,14	R\$ 1.131,20
04	Saco plástico leitoso, 100 litros, pacote com 100 unidades	PACOTE	100	RC	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
05	Saco plástico transparente 10x15cm	KG	50	POLIMPRESS	R\$ 24,10	R\$ 1.205,00
06	Saco plástico transparente 20x30cm	KG	80	POLIMPRESS	R\$ 24,10	R\$ 1.928,00
07	Saco plástico transparente 25x35cm	KG	80	POLIMPRESS	R\$ 24,10	R\$ 1.928,00
08	Saco plástico transparente 35x45cm	KG	230	POLIMPRESS	R\$ 24,10	R\$ 5.543,00
09	Saco plástico transparente 40x60cm	KG	80	POLIMPRESS	R\$ 24,10	R\$ 1.928,00
10	Saco plástico transparente reforçado 50x80cm	KG	120	POLIMPRESS	R\$ 24,10	R\$ 2.892,00
11	Saco plástico transparente 60x90cm	KG	40	POLIMPRESS	R\$ 24,10	R\$ 964,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08						R\$ 26.815,00

LOTE 09 - FILME STRETCH						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Filme Stretch; filme estirável transparente. Bobina de 3,5 KG. Produto de 1ª qualidade.	BOBINA	30	CHIRINK	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00



Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058000797.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

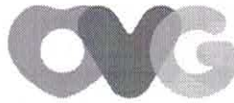
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 005/2021 – CCP e Edital nº 11/2021 - GAPS para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h30min às 11h00min e das 14h30min às 16h00min (horário de Brasília/DF).

Parágrafo terceiro - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer



características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 005/2021 – CCP e Edital nº 11/2021 - GAPS.

Parágrafo quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD e/ou *Termo de Fomento nº 001/2019-CEASA*, conforme Despacho nº 237/2021 – DIAF – 17233 (000019532417).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 41.756,55 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

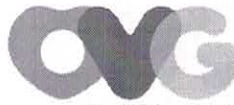
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

c) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

d) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas



as especificações contidas no Termo de Referência nº 005/2021-CSG e Edital nº 011/2021-GAPS;

e) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 005/2021-CSG e Edital nº 011/2021-GAPS, para que proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 005/2021-CSG e Edital nº 011/2021-GAPS;

b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 005/2021-CSG e Edital nº 011/2021-GAPS, e ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

d) comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

e) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

f) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;



h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

j) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

k) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 005/2021 e Edital nº 011/2021 - GAPS.

l) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

m) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

n) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta



venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “f” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente



sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.



Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, caso o recurso seja do contrato de gestão, a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua reapresentação válida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta, qual seja:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3716

Operação: 003

Conta corrente: 583-0

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer



nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por



parte da CONTRATADA;

- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

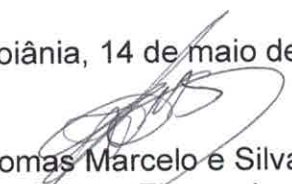
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 14 de maio de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro-OVG


Gesy Saraiva de Goiás
GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

